Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

OAS JUCEAL

Governo do Estado de Alagoas Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE Junta Comercial do Estado de Alagoas

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Via Única

Documento Emitido pela JUCEAL

Nome Empresarial QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	t-
NIRE 27200194171	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Último Arquivamento	
Numero	Data 20/09/2013

Numero Protocolo

Local, Data

Maceió, segunda-feira, 23 de setembro de 2013

Corlor Alberto Barros de Araíno

Carlos Alberto Barros de Araújo Secretário Geral

Dados da Certidão

 Data de Expedição
 Hora de Expedição

 23/09/2013
 17:11:25

Documento Assinado por meio Digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrtura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

Art. 1º - Fica Instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

Validação da Chancela: www.juceal.al.gov.br - Opção Serviços >> Consulta Autenticidade Chancela.

ALTERAÇÃO Nº 12ª E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Alberto Jorge da Mota Silveira, Brasileiro, Paraibano, casado comunhão universal de bens, empresário, nº 160.583.804-72 do CPF, documento de identidade, nº 361.297, SSP - PB, domicilio e residência na Rua Desembargado Valente de Lima, nº 610, Mangabeira, Maceió, Alagoas, CEP 57037-010:

Sandra Maria Emilio Silveira, Brasileira, Paraibana, casada comunhão universal de bens, empresária, nº 288.532.704-97 do CPF, documento de identidade, nº 683.297. SSP - PB, domicilio e residência na Rua Desembargado Valente de Lima, nº 610. Mangabeira, Maceió, Alagoas, CEP 57037-010;

Únicos sócios da sociedade empresária QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº, Km 12, Via II, Pólo Cloroquímico de Alagoas, Zona Rural, Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, e CEP 57160-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL sob o NIRE 272.0019417,1 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.738.970/0001-73, resolvem, assim, proceder a 12ª alteração e consolidar o seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato a sociedade altera o endereço da filial, passando a funcionar na Rua César Leite, nº 23, Nova Betânia, Mossoró - RN, e CEP 59612-040.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

> DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS Marcos Sampaio TACNICO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº, Km 12. Via II. Pólo Cloroquímico de Alagoas, Zona Rural, Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, e CEP 57160-000, filial situada na Rua César Leite, nº 23, Nova Betânia, Mossoró - RN, e CEP 59612-040 e filial situada na Rodovia BR 101 Sul, Km 100, s/nº, Complexo alcoolquímica - área 120, Centro, Cidade Cabo de Santo Agostinho- PE e CEP 54515-070.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS Certifico o Registro em 20/09/2013 Sab N° 20130570362 Protocolo: 130570362 de 19/09/2013 NIRE: 27200194171 QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS L'TDA Charcela: 96866380586EB07F846088970597AA249ED71DC9 Macelò, 20/09/2013

at ye 15 1 ps CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO Secretário Geral

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filíal ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

- 1º Prestação de serviços de analises química, física-química e microbiológico para suporte ao controle de qualidade de processo, produto e meio-ambiente;
- 2º Serviços de manutenção, montagem, desmontagens, substituições de equipamentos e operações de limpeza em áreas industriais;
- 3º Manipulação e gerenciamento de residuos industriais e urbanos;
- 4º Prestação de serviços de conservação, limpeza e jardinagem;
- 5º Transportes rodoviários de cargas e residuos industriais;
- 6º Locação de maquinas e equipamentos;
- 7º Comercio atacadista de produtos químicos.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

-b:

NES

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 5.000 quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Alberto Jorge da Mota Silveira	4.750	95	475.000,00
Sandra Maria Emilio Silveira	250	5	25.000,00
Total	5.000	100	500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Marcos Sampaio Assessor Técnico



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALA GOAS
Certilico o Regisino em 20/09/2013 5 do N° 20130570362
Protocolo : 130570362 de 19/09/2013 NIRE: 27200194171
QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS L TDA
Chancela : 96866380586EB07F646088970597AA249ED71DC9
Maceló, 20/09/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá Alberto Jorge da Mota Silveira com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANCO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Marcos Sampaic Assessor Tecnico



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALA GOAS
Certico o Registro em 20/09/2013 Sob N° 20130570362
Prolocolo : 130570362 de 19/09/2013 NIRE: 27200194171
QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Chancela : 96866380586EB07F846088970597AA249ED710C9
Maceló, 20/09/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO Secretário Gerai

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Marechal Deodoro - Alagoas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Marechal Deodoro - Alagoas, 21 de agosto de 2013.



Alberto Jorge da Mota Silveira

Marcos Sampaio Assessor Técnico



Sandra Maria Emilio Silveira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALA GOAS
Certifico o Registro em 20/09/2013 Sob N° 20130570362
Protocolo : 130570362 de 19/09/2013 NIRE: 27200194171
QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS L'TDA
Chancela : 96866380586EB07F845088970597AA249ED71DC9
Maceló, 20/09/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO Secretário Geral